

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1261/2022

Teresina(PI), 04 de julho de 2022

Dispõe sobre as medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito das Unidades de Ensino Estaduais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, publicada no dia 11 de janeiro de 2022, e republicada com alterações em 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas preventivas de contenção à COVID-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no Estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, com alteração dada pelo Decreto nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022 e pelo Decreto nº 20.729, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO SESAPI/COE Nº 003/2022, de 25 de março de 2022, que dispõe sobre parecer referente à reavaliação das medidas higienicossanitárias, em especial quanto a flexibilização do uso obrigatório de máscaras, quanto a aplicação da 4ª dose da vacina COVID-19 e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.178, de 15 de junho de 2022, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino funcionarão na modalidade **presencial**.

Parágrafo 1º - Apenas em casos excepcionais a regra disposta no caput desse artigo poderá ser revista, conforme previsto na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 240/2022, de 06 de fevereiro de 2022; na

Presente Portaria, e somente após validação pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar - UGIE.

Parágrafo 2º - As Unidades Escolares não possuem autonomia para decidir, de forma independente, sobre o regime de aulas remotas ou híbridas.

Art. 2º - O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados, bem como dos alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização PNI), para fins de acesso à Unidade Escolar, conforme cronograma do Plano Nacional de Vacinação, sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, salvo situações médicas comprovadamente justificadas.

Parágrafo 1º - Caso os pais ou responsáveis legais não apresentem o comprovante de vacinação dos discentes (crianças e adolescentes), o Conselho Tutelar deverá ser **notificado** para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme artigo 2º da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 240/2022, de 06 de fevereiro de 2022.

Parágrafo 2º - Quanto aos servidores e empregados públicos que não apresentarem o passaporte de vacinação, cabe ao servidor responsável pelo setor de pessoal da escola comunicar a Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável em dar cumprimento ao disposto no parágrafo 11º do Decreto Estadual nº 20.439, que determina, sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, a perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção individual.

Art. 4º - Nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a Unidade Escolar deverá adotar medidas de isolamento descritas abaixo, conforme **artigo 5º, da Nota Técnica SESAPI/DIVISA 002/2022**:

I - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021;

II - No que se refere às situações de afastamento previstas no Art. 5º desta Portaria, para alunos, professores e demais trabalhadores, os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 deverão ser afastados por 7 (sete) dias. Caso se mantenham os sintomas, continuar o afastamento até completar 10 (dez) dias ou até a comprovação de testagem negativa.

Parágrafo único - Nos casos considerados suspeitos, em que houver afastamento do profissional, não deverá haver a suspensão das aulas. O profissional deverá continuar a exercer o trabalho em Home Office, até que se confirme eventual diagnóstico da COVID-19.

Art. 5º - No que se refere ao período de afastamento dos alunos com COVID-19 das aulas presenciais, a instituição deve observar 03 (três) situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os trâmites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações, estabelecidas no **artigo 5º, inciso IV, da Nota Técnica SESAPI/DIVISA 002/2022**:

a) Situação 1 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na **mesma sala de aula** e não tenham tido contato com outras turmas:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais **nessa sala** serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

b) Situação 2 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas **no mesmo turno escolar**:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais do **turno escolar** serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

c) Situação 3 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas **em outros turnos**:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais na instituição ou unidade de ensino serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Parágrafo 1º - A ocorrência de apenas **1 (um)** caso suspeito ou confirmado por sala de aula, ou no caso da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados entre professores e demais trabalhadores, **não** se enquadra nas hipóteses de suspensão acima transcritas. Nessas demais situações, deverá ser seguido o Art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo 2º - Nas situações descritas no caput, deverá ser disponibilizada aula remota, no mesmo turno e mesmo horário das aulas presenciais, para os alunos afastados.

Art. 6º - Todos os casos de COVID-19 entre alunos das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino deverão ser informados à Secretaria de Estado da Educação, através da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar (UGIE), para validação das medidas a serem adotadas.

Parágrafo 1º - Deverão ser abertos processos, via SEI, informando a relação dos alunos que apresentaram quadro suspeito ou diagnóstico confirmado para COVID-19, especificando os nomes dos alunos, turma e turno de cada um, para posicionamento da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo 2º - Referidos processos deverão ser encaminhados para validação pela UGIE/SEDUC-PI, tendo em vista as orientações de afastamento e/ou suspensão temporária indicadas na nota técnica da SESAPI/DIVISA Nº 002/2022.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, até que haja a revogação de alguma das normativas aqui expostas.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 04 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1345/2022

Teresina(PI), 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1285/2022	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR OZIAS CORREIA	CESSAR PORT. 1554/17 DE DIRETOR(A)	MÁRCIA VALÉRIA DE SEIXAS AQUINO DA SILVA	221.758-9
1287/2022	PICOS	UNIDADE ESCOLAR LANDRI SALES	CESSAR PORT. 0063/16 DE SECRETÁRIO(A)	JOSEFA MARIA RODRIGUES RAMOS ALENCAR	157.522-8
1289/2022	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CETI SEN. JOSÉ CANDIDO FERRAZ	CESSAR PORT. 1078/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (NOTURNO)	JOANA DARCI FERREIRA GOMES	171.467-8
1292/2022	REGENERAÇÃO	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 395/22 DE COORDENADOR(A) REGIONAL DE EJA	AELYO PINTO DA SILVA	013.349.503-50
1294/2022	BATALHA	CETI CONSELHEIRO SARAIVA	CESSAR PORT. 472/20 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (ENSINO REGULAR - MANHÃ E TARDE)	NAYRA MARIA GOMES SILVA	345.661-7
1303/2022	TERESINA	CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS PADRE RAIMUNDO AIRES MORAIS SOARES - 20ª GRE	CESSAR PORT. 2423/15 DE COORDENADOR(A) DA ÁREA DE INGLÊS	JOSÉLIA BATISTA SANTOS	104.308-X
1304/2022	TERESINA	CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS PADRE	CESSAR PORT. 2422/15 DE COORDENADOR(A)	MARIA ZILMAR	070.526-8

		RAIMUNDO AIRES MORAIS SOARES - 20ª GRE	DA ÁREA DE PORTUGUÊS	LOPES DE CARVALHO	
1306/2022	PICOS	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR A PEDIDO PORT. 0985/19 DE SUPERVISOR(A) FINANCEIRO(A) DE MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANA PAULA SOUSA	109.308-8

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação - GRE'S, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1283/2022	JAICÓS	UNIDADE ESCOLAR LILI SILVEIRA	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	MEIRIANE DA ANUNCIACÃO SILVA	357.016-9
1284/2022	AROEIRA DO ITAIM	UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ	CESSAR PORT. 206/21 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	VANDERLAN FEITOSA MACEDO	366.028-1
1286/2022	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR OZIAS CORREIA	DESIGNAR DIRETOR(A)	GILSON FERREIRA SANTANA	362.537-X
1288/2022	PICOS	UNIDADE ESCOLAR LANDRI SALES	CESSAR PORT. 157/21 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ERCILANDIA DE SALES RODRIGUES	343.665-9
1290/2022	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CETI SEN. JOSÉ CANDIDO FERRAZ	CESSAR PORT. 1390/16 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	OSANA VIEIRA TAVARES	365.370-6
1291/2022	BATALHA	UNIDADE ESCOLAR DIRCEU ARCOVERDE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	PAULA RENATA LOPES DE ARAUJO	945.960.183-91
1293/2022	REGENERAÇÃO	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE REGIONAL DE EJA	CESSAR PORT. 628/22 E DESIGNAR COORDENADOR(A) REGIONAL DE EJA	JUDITE FERREIRA DA SILVA ARAÚJO	106.791-5
1295/2022	BATALHA	CETI CONSELHEIRO SARAIVA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ANA PRISCILA MACHADO CARVALHO	361.356-9
1297/2022	PICOS	CETI MARCOS PARENTE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	FRANCISCA MARY GONÇALVES PINHEIRO	235.283-4
1302/2022	REDENÇÃO DE GURGUÉIA	UNIDADE ESCOLAR	DESIGNAR INTERINAMENTE	OZIMAR CAETANO DOS SANTOS	266.867-0

		MARCOS PARENTE	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)		
1305/2022	TERESINA	CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS PADRE RAIMUNDO AIRES MORAIS SOARES - 20ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) DA ÁREA DE INGLÊS	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	143.366-X
1309/2022	FLORES DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	JANDERSON ABADE DE OLIVEIRA	363.726-3
1310/2022	PORTO	UNIDADE ESCOLAR MIGUEL NUNES DE SALES	CESSAR ART. 2º DA PORT. 876/21 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	VALTERLINS ALVES DE ARAÚJO	362.684-9

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 01 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação